LEI Nº 1.884/1.993

Dispõe sobre criação de Escola Municipal.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Matildé Carvalho Dias, que atuará no ensino fundamental.

Parágrafo único - A escola a que se refere o presente artigo funcionará na Fazenda Água Doce, na região do Entre Ribeiro, Zona Rural deste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal tomará providências para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 07 de junho de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 21.06.93
Servidor

Lei nº 154 fls 157